

Prefeitura Municipal de Montanha Estado do Espírito Santo

Lei n° 423

Autoriza o Município de Montanha a participar do Consórcio Intermunicipal de saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Montanha-ES no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por municípios do Estado do Espírito Santo, Bahia e do Estado de Minas Gerais, para a execução das seguintes finalidades:

- a) - planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;*
- b) - realizar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde;*
- c) - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio;*

Art. 2° - O Consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

§ 1° - Que o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde seja encaminhando à Câmara Municipal até 15 (quinze) dias após criação, para análise.

§ 2° - Que o Conselho proceda uma avaliação, apresentando relatório à Câmara Municipal ao completar 06 (seis) meses de funcionamento.

§ 3° - Fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de remeter à Câmara, até o dia 10 de cada mês, os balancetes especificando o referido repasse.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas nos exercícios seguintes até o limite de 1% (um por cento) da receita FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

§ Único - Os valores repassados pelo município para o Consórcio Intermunicipal de saúde terão que ser prestados contas à Câmara Municipal bimestralmente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 16 de setembro de 1997.

Júlio César Vailant Capilla
Prefeito Municipal

